



## **MEDIDA PROVISÓRIA N 922, DE 2020**

### **EMENDA ADITIVA**

Fica alterado o art. 2º da Medida Provisória supracitada incluindo §9º e §10 ao art. 1º da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003 com a seguinte redação:

“Art. 2 – (...)

Art. 1º (...)

(...)

§9º Fica excepcionalmente ampliado até o limite de 42% o desconto de crédito consignado em folha de pagamento ou na remuneração do trabalhador de que trata o §1º desta Lei, enquanto houver saldo devedor de operação realizada durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

§10 Na excepcionalização de que trata o artigo anterior, deve ser respeitada a exclusividade de utilização de 5% de que trata o §1º desta Lei.”

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**  
**PROS/RJ**

**JUSTIFICAÇÃO**





A emenda que apresento foi inspirada em nota técnica editada pelo PROCON/ SP e tem 2 objetivos claros:

1 - Propor iniciativa que visa garantir o equilíbrio nas relações contratuais entre instituições de ensino e seus alunos ou responsáveis, evitando a onerosidade excessiva provocada por fato superveniente.

2 - unificar a regulamentação em todo o país sobre o assunto, já que diversos Estados estão aprovando norma própria, muitas das vezes garantindo percentuais de desconto que comprometem a saúde financeira das instituições.

Vivemos uma situação excepcional, que afetou as relações de consumo e consequentemente desequilibrou a relação entre consumidor e prestador de serviço. Destaco aqui a relação entre as instituições de ensino privado e os responsáveis pelos alunos. Diante do cenário de pandemia que se aproximava de nosso país, a atividade de ensino foi uma das primeiras a ter sua atividade paralisada, e isto é compreensível.

Desde meados de março, praticamente todos os alunos do nosso país estão em casa, ou seja, sem frequentar salas de aula ou qualquer outro espaço das suas unidades escolares.

Por outro lado encontramos as instituições de ensino privado, que:

1 - não estão prestando o serviço ao qual foram contratadas;

2 - estão repassando para os responsáveis dos alunos a obrigação de ensinar;

3 - tem visto seus custos ordinários diminuïrem com a economia nas contas de água, luz, gás, produtos de higiene, desgaste de material, alimentação e outros;

4 - para cumprir o número de horas/ aula exigidos pela legislação atual irão contabilizar a o período de ensino a distância aplicado;

Mesmo com todo esse cenário, se negam a discutir ou dificultam qualquer repactuação contratual que vise especificamente este período.





São inúmeras as reclamações de pais e responsáveis que não conseguem sequer um canal eficiente de diálogo com estas instituições para discutir possíveis dificuldades financeiras.

Apenas com uma simples leitura das legislações em vigor fica claro a indicação de que os contratos entre instituições e alunos devem ser revisados em razão do acontecimento de fatos supervenientes **(declaração de pandemia, isolamento social, paralisação de atividades econômicas, diminuição da renda das famílias, ...)** que os tornem excessivamente onerosos.

Em linhas gerais, o que proponho é que a unidade escolar tenha a liberdade de analisar a sua situação econômico-financeira e após isso, propor um percentual de desconto a ser aplicado em seus contratos e que mantenham um canal de diálogo eficiente com seus alunos. Acredito que isto é razoável.

É claro que as escolas estão tendo economia durante este período, em contra ponto, as famílias estão vendo a sua renda deteriorar a cada dia.

O brasileiro, atendendo ao pedido das autoridades, está fazendo um enorme esforço para tentar conter o avanço da doença e estão gerando forte impacto inclusive na economia doméstica. Muitos trabalhadores, principalmente os autônomos, estão impossibilitados de exercer suas atividades, diminuindo drasticamente a renda da sua família.

Neste momento excepcional que estamos vivendo, é fundamental garantir o equilíbrio das relações para que as famílias não sejam ainda mais penalizadas.



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Clarissa Garotinho )**

Amplia o limite de contratação de crédito consignado durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Assinaram eletronicamente o documento CD206208844200, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE